

## **Ordem de Serviço nº 015/2021**

**O VEREADOR WELLINGTON MOREIRA**, *Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.*

**Considerando** a necessidade de controle de acesso, de circulação e de permanência de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Nova Friburgo e;

**Considerando** previsão expressa no artigo 144, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como autorização estabelecida no §1º do artigo 20 combinado com artigo 245, do Regimento Interno da Câmara Municipal e a necessidade de medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19) **DETERMINA:**

**Art. 1º** A realização de reuniões solenes, audiências públicas, cursos, eventos, palestras e qualquer outro evento previsto ou agendado para ocorrer no Plenário da Câmara Municipal de Nova Friburgo de forma presencial, até a estabilidade do quadro advindo da COVID-19, poderá ser realizada desde que respeitada o limite máximo de visitantes/convidados a 30 (trinta) pessoas.

**Art. 2º** As sessões deliberativas ocorrerão por meio de reuniões presenciais, remotas e/ou mistas, a critério do Presidente, com o devido distanciamento seguro dos nobres pares e respeito as medidas sanitárias, conforme prevê a Resolução Legislativa nº 2443/2021.

**Parágrafo primeiro** Durante as sessões deliberativas, na forma mista ou presencial, será permitida apenas a presença de 01 (um) assessor por gabinete, pessoal de apoio e administrativo, sendo vedado a presença de visitantes, em virtude do grande número de pessoas que esse grupo já compõe.

**Parágrafo segundo** O controle do distanciamento seguro e acesso dos servidores ao plenário ficará a cargo da guarda municipal e/ou de servidor designado pela Presidência.

**Art. 3º** O atendimento da Câmara Municipal ao público ocorrerá das 09:00 h às 18:00 h, em dias úteis, respeitando o limite de 01(um) visitante por gabinete/setor.

**Parágrafo primeiro** Para ter acesso às dependências da Câmara Municipal, os visitantes deverão apresentar documento oficial de identificação para a realização do cadastro e recebimento do crachá de identificação.

**Parágrafo segundo** O instrumento de identificação concedido aos visitantes, será válido por tempo determinado, não superior a 9 horas, devendo ser recolhido no ato da saída pela caixa coletora de crachás instalada na catraca de acesso localizada na recepção desta Casa Legislativa.

**Parágrafo terceiro** Caberá a recepção da Casa Legislativa obter previamente e obrigatoriamente autorização do setor/gabinete que atenderá o visitante, bem como, realizar o controle para que seja respeitada a norma prevista *no caput*.

**Art. 4º** O setor de Protocolo funcionará, exclusivamente, no Portal da Cidadania, com entrada pela Rua Augusto Spinelli, das 09:00 h às 12:00h e das 13:00h às 18:00 h, em dias úteis.

**Art. 5º** O setor da Ouvidoria funcionará de 09:00h às 18:00 h, em dias úteis.

**Art. 6º** Com exceção do Setor de protocolo e ouvidoria, os demais setores administrativos da Câmara Municipal funcionarão de 09:00h às 18:00h, devendo ser adotado o sistema de rodízio de horário, nos setores que possuem mais de um servidor no mesmo ambiente e com atividade similar, para evitar aglomeração, sem que traga qualquer tipo de prejuízo as atividades, o que deverá ser formalmente comunicado ao Departamento de Recursos Humanos pela chefia imediata.

**Parágrafo primeiro** Está expressamente vedado o revezamento de dias e na necessidade de revezamento de horário, os setores deverão funcionar de 08h às 18h.

**Parágrafo segundo** Não se enquadram no revezamento de horários os servidores que trabalham sozinhos no ambiente de trabalho e/ou que possuem atribuições exclusivas.

**Parágrafo terceiro** Os servidores que necessitarem fazer revezamento de horário, deverão complementar sua carga horária de trabalho através de *home office*, ficando a inteira disposição da Presidência da Casa.

**Art. 7º** Os gabinetes parlamentares deverão funcionar respeitando o regramento sanitário, ficando a cargo de cada Vereador a definição.

**Art. 8º** Fica suspenso o registro de ponto eletrônico de todos os servidores considerando que o coletor biométrico pode ser potencial transmissor do vírus, até o controle da pandemia.

**Parágrafo primeiro** Enquanto perdurar a medida prevista no *caput* deste artigo, o atesto do desempenho das atividades laborais dos servidores ficará sob a responsabilidade de sua chefia, o que deverá ser protocolizado no Portal da Cidadania até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da frequência.

**Art. 9º** A entrada e permanência de qualquer pessoa nas dependências da Câmara Municipal de Nova Friburgo, exceto dos Senhores Vereadores, se dará mediante uso obrigatório de crachá e passagem pelas catracas posicionadas na portaria para que tenhamos maior controle de acesso, de circulação e de permanência de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

**Parágrafo primeiro** A entrada de qualquer pessoa nas dependências do prédio da Câmara, inclusive dos Senhores Vereadores, enquanto perdurar a pandemia, se dará obrigatoriamente mediante o uso de máscara de proteção facial e após a verificação da temperatura corporal.

**Parágrafo segundo** A pessoa que apresentar temperatura corporal fora do limite previsto, não poderá ter acesso ao prédio da Câmara Municipal, independentemente de autorização do setor.

**Art. 10º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 12 de agosto de 2021.

**WELLINGTON MOREIRA**

Presidente